



PROJETO RESOLUÇÃO CM/ 05 /2023
Fixa subsídio dos vereadores para a legislatura 2025/2028

A Câmara Municipal de Ituiutaba com suporte na legislação constitucional e orgânica em vigor, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores para vigorar na legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 é fixado em R\$ 17.387,32 (dezesete mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º O subsídio de que trata esta Resolução terá assegurada revisão geral anual, pelo índice monetário do INPC, sempre na mesma data, como preceitua o inciso X do Art. 37, da Constituição Federal.

Art. 3º Os vereadores perceberão 13º salário, observadas as normas constitucionais vigentes, relativas aos limites e percentuais pertinentes, com respaldo no que dispõe o Art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de maio de 2023.

Presidente: Odeemes Braz dos Santos

1º Vice- Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

2º Vice- Presidente: Adailton José da Silva

1º Secretário: Edmar José Alves Machado

2º Secretário: Jair Marques de Freitas Filho

JUSTIFICATIVA

A presente propositura fixa o subsídio mensal dos Vereadores, em consonância com as disposições constitucionais inseridas no artigo 29, incisos VI, alínea "d", e VII, com a redação dada, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e 1/1992, e o disposto no artigo 21, inciso III, da Lei Orgânica do Município, observado o limite máximo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.



E referido art. 29 da Constituição Federal assim prescreve nos seus incisos VI, alínea "d" e VII:

"VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

.....

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

"VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;" (inciso incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992).



Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER

O Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara encaminha a este Contador, Projeto de Resolução CM 05/2023 que “Fixa os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2025 a 2028”, “para manifestar sobre tal fixação prevista no projeto de resolução”.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000 estabelece em seu Artigo 17 o que se segue:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º ...

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

A despesa estabelecida no presente projeto, fica **dispensada** da realização de tal relatório – **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**.



Câmara Municipal de Ituiutaba

CONCLUSÃO

O Presente Projeto de Resolução encontra-se amparado legalmente, em especial à sua legalidade, no que diz respeito a previsão legal, bem como à previsão orçamentária e financeira, bem como em sua "JUSTIFICATIVA"

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ituiutaba, 02 de maio de 2023.


Marcelo Tavares das Neves

CRC-MG 51.605

CPF 496.470.596-04